

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se art. 59-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 59-1. A Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 35.

.....
§ 9º Nas hipóteses em que a atividade a cargo do integrante

**da Carreira de que trata este artigo não for executada por motivo
alheio à vontade do servidor, o trabalho não desempenhado lhe será
automaticamente considerado como desempenhado para todos os
fins funcionais.’ (NR)’**

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.303/2025 propõe incluir na Lei nº 11.907/2009 dispositivo que garante a atribuição automática de tarefas não executadas por motivos alheios à vontade dos servidores da Carreira de Perito Médico Federal, considerando-as desempenhadas para fins funcionais e de aferição de desempenho. Alinhada aos princípios constitucionais da razoabilidade e da eficiência, a medida protege os Peritos Médicos Federais contra a exigência de seu tempo e dedicação em duplicidade, bem como contra penalidades injustas decorrentes de circunstâncias fora de seu controle, como no caso de ausência dos requerentes aos exames periciais e de falhas sistêmicas, tecnológicas ou organizacionais, assegurando equidade na aferição de desempenho. Sem gerar impacto orçamentário, a proposta fortalece a segurança jurídica, valoriza o servidor e contribui para a eficiência da Administração, promovendo um atendimento pericial de maior qualidade. Vale ressaltar, por fim, que a Perícia

ExEdit
* CD256579225900*



Médica Federal constitui elemento essencial para a adequada análise técnica dos benefícios previdenciários e assistenciais que demandam a verificação de incapacidade laborativa ou outras condições médicas legalmente previstas, assegurando que a concessão desses benefícios ocorra com base em critérios científicos, objetivos e imparciais. Ao garantir maior rigor técnico na concessão e na revisão dos benefícios por incapacidade, a atuação dos peritos médicos federais representa um instrumento eficaz de controle de legalidade e de prevenção a fraudes, contribuindo diretamente para a sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social. Nesse contexto, a valorização institucional da Perícia Médica Federal não apenas protege os direitos dos segurados que efetivamente fazem jus às prestações, mas também desempenha papel estratégico no ajuste fiscal, ao evitar a expansão indevida de despesas obrigatórias e preservar o equilíbrio das contas públicas. Solicita-se o apoio dos parlamentares para sua aprovação.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
(PL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256579225900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

